PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.615.393/0001-00
CEP: 86.855-000

LEI 183/2007

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A".

A Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a **Agência de Fomento do Paraná S/A,** a operação de crédito até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Parágrafo único – O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da **Agência de Fomento do Estado do Paraná S/A.**

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de credito autorizadas por esta Lei, serão aplicadas na execução dos seguintes programas:

1- Plano Diretor
2- Pavimentação Asfáltica

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito, fica, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder a **Agência de Fomento do Estado do Paraná S/A,** parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou tributos que venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venham a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o programa do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o chefe do Executivo poderá outorgar a **Agência de Fomento do Estado do Paraná S/A** mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá utilizar-se de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2007.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL